



LEI ORDINÁRIA Nº 1.234/2007

Dispõe sobre a regularização fundiária no âmbito do Município de Imperatriz aos detentores de posse de imóvel urbano e área de expansão, com até 250 metros quadrados e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Para fins de obtenção de título definitivo de imóvel residencial nas áreas urbanas e de expansão do Município de Imperatriz, com área de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), os interessados deverão comprovar:

- I- A posse por no mínimo 05 anos, ininterruptos;
- II- Ser residente em Imperatriz no mínimo por cinco anos;
- III- Não possuir imóvel registrado em seu nome com origem de posse;
- IV- Não possuir outra posse;
- V- Declaração de posse, atestada pelos vizinhos co-laterais e frontal;
- VI- Contrato de compra e venda em áreas com ou sem aforamento;
- VII- Estar em dias com as obrigações eleitorais;
- VIII- Não ser imóvel com litígio;
- IX- Não estar encravada em áreas de preservação ambiental;
- X- Não concorrer para degradação ambiental;
- XI- Não pertencer a interesse público; e
- XII- Não margear os rios, riachos, igarapés, em até 50 metros.

Parágrafo único – O processo de titulação será gratuito para:

- a) as famílias de baixa renda comprovada;
- b) as viúvas sem comprovação de renda;
- c) os aposentados com até um salário mínimo; e
- d) os pacientes em comprovado tratamento das patologias de oncologias, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, tratamento psiquiátrico, AVC com seqüelas e cardiopatia com intervenção cirúrgica.



CIDADE DE IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 2º – Fica autorizada a criação e instalação de núcleo gestor, composto de 05 pessoas, nomeadas pelo Chefe do Executivo, que voluntariamente, irão gerenciar e acompanhar as exigências desta norma, inclusive para avaliar a capacidade sócio-econômica dos interessados, para fins de obtenção das prerrogativas dispostas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º – Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei o contido no Código Civil, na Lei de Zoneamento e ocupação de solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2007, 186º. DA INDEPENDÊNCIA E 119º. DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL